

OPINIÃO

O erro silencioso do brasileiro que abriu uma LLC nos Estados Unidos

IGOR MEIRELES

Sócio da área Contábil & Tributária da Bernhoeft

Nos últimos anos, muita gente no Brasil passou a abrir LLC nos Estados Unidos para finalidades diferentes entre si. Em alguns casos, a estrutura foi criada para investir, em outros, para organizar patrimônio, comprar imóveis, prestar serviços, receber receitas no exterior ou simplesmente operar com mais flexibilidade fora do País.

Até aí, por si só, nada disso é incomum. O ponto que ganhou força recentemente foi a forma como essa LLC passa a ser tratada do lado brasileiro. A Solução de Consulta Cosit nº 56/2026 tratou LLC com sócios não residentes nos EUA e tributação transparente pela legislação americana como estrutura enquadrada em regime fiscal privilegiado para fins de tributação no Brasil. Isso é rele-

vante porque desloca a análise do nome da estrutura para a sua natureza fiscal efetiva.

Uma LLC pode existir juridicamente como empresa, mas, nos Estados Unidos, ser tratada de forma transparente para fins fiscais, com tributação direta nos sócios, dependendo da eleição e das características do caso.

Quando essa lógica não é traduzida corretamente para o Brasil, o problema deixa de ser só técnico. Ele passa a afetar a forma como patrimônio, rendimentos, lucros e obrigações são compreendidos e reportados aqui. Por isso, a discussão deixou de ser apenas societária e passou a ter impacto fiscal muito mais direto.

A chamada Lei das Offshores tornou o ambiente ainda mais sensível para pessoas físicas com ativos e estruturas no exterior. A Lei 14.754/2023 disciplinou a tributação dos rendimentos de

aplicações financeiras no exterior e de lucros e dividendos de entidades controladas no exterior, e a regulamentação posterior da Receita esclareceu que, em determinadas hipóteses, esses lucros devem ser informados separadamente na Declaração de Ajuste Anual do IRPF e tributados à alíquota de 15%, no ano em que forem apurados no balanço, independentemente de distribuição ao sócio.

A dor real raramente aparece na abertura da LLC. Ela aparece quando o empresário tenta entender como declarar essa estrutura no Brasil, quando percebe que a LLC que parecia ser simples pode gerar impacto fiscal relevante por aqui e quando descobre que a apuração do lucro da entidade, em certos casos, pode exigir base contábil alinhada às regras brasileiras. O problema, de forma prática, costuma nascer de três simplificações.

A primeira é confundir a estrutura jurídica com tratamento tributário. A segunda é presumir que uma solução amplamente usada nos EUA necessariamente produz o mesmo nível de coerência quando vista do Brasil. A terceira é tratar a LLC como um tema apenas societário, quando o impacto mais delicado costuma estar no fiscal.

O mercado brasileiro ainda olha para a LLC com uma lente simplificada demais. E isso vale, principalmente, para brasileiros que a utilizaram para objetivos legítimos, mas sem fazer a tradução correta do seu efeito no Brasil.

No fim, o maior risco não está em internacionalizar patrimônio, investir fora ou usar uma estrutura no exterior, mas em presumir que uma LLC comum nos Estados Unidos continuará sendo simples quando o assunto passar a ser o tratamento fiscal no Brasil.



BERNHOEFT/DIVULGAÇÃO/JC

Uma LLC pode existir juridicamente como empresa, mas, nos Estados Unidos, ser tratada de forma transparente para fins fiscais, com tributação direta nos sócios, dependendo da eleição e das características do caso



Juntos para Incluir,
transformar e fortalecer.

DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL | AGENDE-SE!

06/08 - 16h às 17h - [Webinar] Regularidade Contábil do Agro na Recuperação Judicial: Documentação Padrão e as novas diretrizes do Provimento CNU 216/2026

11/08 - 16h às 17h - [Webinar] Agosto Lilás - Violência contra a mulher: casos reais de prevenção e enfrentamento

13/08 - 16h às 17h - [Webinar] Lei complementar 224/2025 e os reflexos no Lalur de Cooperativas

18/08 - 16h às 17h - [Webinar] Atendimento Inteligente: como usar automação, tecnologia e customer success para encantar clientes e escalar negócios

Informações: crcrs.org.br

Jornada Reforma Tributária

O roteiro da Jornada Reforma Tributária continua pelo interior do Estado, promovendo o debate para profissionais e organizações. Confira as próximas edições:

10/08 - Julio de Castilhos
11/08 - Sobradinho

Conecta Contábil RS

Novas edições previstas para os próximos meses, reunindo profissionais e estudantes para debates sobre inovação e outros temas relacionados às transformações da profissão contábil. Próximos encontros:

06/08 - Santa Rosa
09/08 - Erechim
10/09 - Frederico Westphalen

Conversa com a Presidente

No dia **05 de agosto**, o CRCRS prepara mais um momento de diálogo e escuta das demandas dos profissionais da contabilidade. O encontro acontecerá em Cruz Alta, no Auditório do edifício Capri Corporate, às 12h30.

Seminário das Comissões do Voluntariado e do Terceiro Setor

As inscrições estão abertas para o seminário, que será realizado em **14 de agosto**, no Espaço Conexão CRCRS, em Porto Alegre. A programação abordará os impactos da Reforma Tributária na governança do Terceiro Setor. Participação gratuita, com certificado e pontuação prevista no PEPC.

CRCRS E RECEITA FEDERAL
PROMOVEM ROTEIRO SOBRE O
FUTURO DO SIMPLES NACIONAL

Em agosto, o CRCRS e a Receita Federal iniciam um roteiro de palestras pelo Rio Grande do Sul sobre os impactos da Reforma Tributária para empresas optantes pelo Simples Nacional. Os encontros abordarão as mudanças previstas na LC 214/2025, os reflexos para empresas e escritórios contábeis e os critérios que orientarão a escolha do regime tributário para 2027. Confira o roteiro:

14/08 - Novo Hamburgo
17/08 - Cachoeira do Sul e Santa Rosa
18/08 - Ijuí e Santa Maria
24/08 - Uruguaiana
25/08 - Capão da Canoa e Alegrete
27/08 - Lajeado e Passo Fundo
28/08 - Caxias do Sul
03/09 - Pelotas

Atenção aos prazos de inscrição dos exames

As inscrições para o **Exame de Suficiência 2026/2** e para a segunda edição do **Exame de Qualificação Técnica (EQT) 2026** estão nos últimos dias.

O Exame de Suficiência recebe inscrições até **7 de agosto, às 16h**, enquanto o prazo para o EQT segue até **12 de agosto**. Ambos os processos são realizados pelo site da FGV.

